

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE
N.º 97/CP/AT/2023**

CADERNO DE ENCARGOS

SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE CLOUDERA

Índice

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO – I DISPOSIÇÕES INICIAIS | 3 |
| Clausula 1. ^a - OBJETO E CONTEÚDO FUNCIONAL | 3 |
| Clausula 2. ^a - PREÇO BASE | 4 |
| Clausula 3. ^a - CONTRATO..... | 4 |
| CAPÍTULO – II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS..... | 5 |
| Clausula 4. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS | 5 |
| Clausula 5. ^a - SIGILO | 5 |
| Clausula 6. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO | 6 |
| Clausula 7. ^a - LOCAL | 6 |
| Clausula 8. ^a - PRAZO DE ENTREGA..... | 6 |
| Clausula 9. ^a - PREÇO CONTRATUAL | 7 |
| Clausula 10. ^a - DEDUÇÕES AO PAGAMENTO | 7 |
| Clausula 11. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 7 |
| CAPÍTULO- III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO | 8 |
| Clausula 12. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS..... | 8 |
| CAPÍTULO- IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS..... | 8 |
| Clausula 13. ^a - FORO COMPETENTE | 8 |
| CAPÍTULO – V - Disposições Finais..... | 8 |
| Clausula 14. ^a - GESTOR CONTRATUAL | 8 |
| Clausula 15. ^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES | 9 |
| Clausula 16. ^a - PRODUÇÃO DE EFEITOS | 9 |
| Clausula 17. ^a - CONTAGEM DE PRAZOS | 9 |
| Clausula 18. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 9 |

CAPÍTULO – I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Clausula 1.^a - OBJETO E CONTEÚDO FUNCIONAL

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual cujo objeto principal visa a aquisição da renovação das subscrições do licenciamento de software Cloudera, que integra a Plataforma BigData.
2. A aquisição do bem em apreço, deve garantir e consistir em:
 - a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações de *patches* críticas;
 - b) Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
 - c) Scripts de atualização de acordo com o *software e roadmaps* do produto (a disponibilidade pode variar por programa);
 - d) Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros (a disponibilidade pode variar por programa);
 - e) Principais versões de produtos e tecnologias, se e quando disponibilizadas a critério pelo fabricante, que podem incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentos;
 - f) Assistência com requisições de serviços de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com resposta inicial até 4 horas.
 - g) Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados (sistemas de suporte ao Cliente baseados na Web, 24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de registar requisições de serviços online, salvo disposição em contrário e contato telefónico para a assistência;
 - h) Acesso aos serviços especializados;
 - i) Atualização de licença de *software* sempre que necessário durante o período de vigência do contrato.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - 489000000-7 – Pacotes de software e sistemas informáticos diversos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.^a - PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de € 374 199,07 € (Trezentos e setenta e quatro mil cento e noventa e nove euros e sete cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Descrição e distribuição do preço base por produto:

| Product Name | Product Code | Description | Qty | 1 year |
|---|------------------|--|-----------|--------------------|
| CDP Private Cloud Base Edition - Business | CDP-PVC-BASE-BUS | Cloudera Data Platform Private Cloud Base Edition - Annual Subscription per Node for up to 16 Cores/128 GB RAM for compute and up to 48 TB for storage. Business-Level Support. AGPL License | 11 | 133 204,50 € |
| Cloudera Compute | COMPUTE | COMPUTE: CCU per year for compute in excess of 16 cores/128GB RAM per Node, where 1 CCU = 1 core + 8 GB RAM | 256 | 23 250,24 € |
| Cloudera HDFS Storage | STORAGE | HDFS STORAGE: TB per year | 142 | 4 298,87€ |
| Cloudera Data Platform Flow Management Edition - Business | CDP-CFM-4-BUS | Cloudera Data Platform Flow Management Edition - Annual Subscription, 4 Cores - Business Support. AGPL License | 11 | 161 695,46€ |
| Instadeq Visualizations | INST-ENT-UNL | Instadeq No-code Data Analysis & Interactive Visualizations - Annual Subscription Enterprise Unlimited | Unlimited | 51 750,00 € |
| | | Total | | 374 199,07€ |

Clausula 3.^a - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO – II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Clausula 4.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com os bens e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Clausula 5.ª - SIGILO

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da entidade adjudicante.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;

- b) A utilização do logótipo da entidade adjudicante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de adjudicatário.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) As Partes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) As Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Clausula 6.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1. A produção de efeitos do contrato deverá iniciar-se em 25/02/2024, ou na data da outorga se ocorrer posteriormente.
- 2. O fornecedor obriga-se a executar o contrato pelo período de um (1) ano, contado após a produção de efeitos do contrato e a partir da disponibilização da chave de acesso ao *software*, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Clausula 7.^a - LOCAL

- 1. A execução contratual decorrerá nas instalações da entidade adjudicante.
- 2. Em caso de alteração da morada para executar a prestação do serviço, o adjudicatário obriga-se a manter as condições contratualizadas.

Clausula 8.^a - PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do bem deverá ocorrer até ao prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data de produção de efeitos do contrato.

Clausula 9.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula será pago numa única prestação, após disponibilização da chave de acesso ao site dos produtos.

Clausula 10.^a - DEDUÇÕES AO PAGAMENTO

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis

Clausula 11.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações correspondentes.
2. A fatura referida no número anterior deverá mencionar o período a pagamento bem como o número do compromisso.
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora.

CAPÍTULO- III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Clausula 12.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta por motivos imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / n$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato, A ao número de dias de atraso e n ao número de dias do contrato.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da AT ou deduzida ao preço contratualizado.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

CAPÍTULO- IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Clausula 13.^a - FORO COMPETENTE

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO – V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 14.^a - GESTOR CONTRATUAL

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da nomeação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

Clausula 15.^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações efetuam-se ao abrigo dos artigos 467.º e 468.º do CCP.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 16.^a - PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato produz efeitos conforme cláusula n.º 6 do presente Caderno de Encargos.

Clausula 17.^a - CONTAGEM DE PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, designadamente de forma contínua, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 18.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Anexo:

- Anexo I – Consulta Preliminar